

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
DA 18ª E 19ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA**

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 09.304.427/0001-58

Partes:

HABITASEC SECURITIZADORA S.A., companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, 4939, 3º andar, Conjunto 31 Jardim Paulista, CEP 01407-200, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.304.427/0001-58, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente como "Emissora"; e

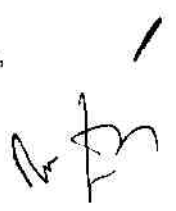
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 4, Grupo 514, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "Agente Fiduciário";

Adiante designados em conjunto a Emissora e o Agente Fiduciário como "Partes" e, isoladamente, como "Parte",

Considerando que as Partes firmaram o Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 18ª e 19ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Habitasec Securitizadora S.A., em 07 de novembro de 2012 ("Termo de Securitização"),

Considerando que foi realizada Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 18ª e 19ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Habitasec Securitizadora S.A., em 28 de fevereiro de 2013 ("AGT"),

Considerando que na AGT foram aprovadas as matérias colocadas em discussão e votação,



sendo necessária a celebração de Aditamento ao Termo de Securitização dos CRI para formalização das alterações aprovadas.

Resolvem firmar o presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 18ª e 19ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Habitasec Securitizadora S.A. ("Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização"), nos termos das cláusulas abaixo:

Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, exceto quando de outra forma previsto neste instrumento, adotam-se as definições de constantes da Cláusula Primeira do Termo de Securitização.

CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAÇÃO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

2.1. Resolvem as Partes alterar o quórum estabelecido na alínea "b" do item 12.8 do Termo de Securitização dos CRI, que trata das deliberações tomadas em assembleia geral dos Titulares dos CRI sobre alterações e renúncias feitas pela Emissora em relação (i) às Datas de Pagamento do CRI; (ii) à Amortização dos CRI; (iii) à ordem de alocação dos recursos, prevista na Cláusula Oitava do Termo de Securitização; (iv) ao prazo de vencimento dos CRI; (v) aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (vi) às hipóteses de Vencimento Antecipado dos Créditos Imobiliários; (vii) às Condições Resolutivas da Cessão; (viii) quaisquer alterações nas Garantias que possam alterar sua suficiência, exequibilidade, validade ou liquidez; e/ou (ix) quoruns de deliberação, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, passando o item 12.8 do Termo de Securitização a vigorar com a seguinte nova redação:

"12.8. Para os fins deste Termo, as deliberações em assembleia geral serão tomadas por Titulares de CRI representando, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em circulação, observado o disposto no item 12.9 abaixo, sendo certo que:

a) as matérias que afetem os direitos e deveres dos CRI Juniores deverão contar com a aprovação de Titulares de CRI que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI Juniores em circulação, em deliberações tomadas separadamente. Serão consideradas matérias que afetam direitos e deveres dos CRI

Juniores qualquer alteração dos direitos, prerrogativas ou opções atribuídos aos Titulares dos CRI Juniores neste Termo de Securitização; e

b) as propostas de alterações e renúncias feitas pela Emissora em relação (i) às Datas de Pagamento dos CRI; (ii) à Amortização dos CRI; (iii) à ordem de alocação de recursos, prevista na Cláusula Oitava deste Termo, (iv) ao prazo de vencimento dos CRI, (v) aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (vi) às hipóteses de Vencimento Antecipado dos Créditos Imobiliários; (vii) às Condições Resolutivas da Cessão; (viii) quaisquer alterações nas Garantias que possam alterar sua suficiência, exeqüibilidade, validade ou liquidez; e/ou (x) quoruns de deliberação, deverão ser aprovadas seja em primeira convocação da assembleia dos Titulares dos CRI ou em qualquer convocação subsequente, por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em circulação.

12.8.1. A cada CRI corresponderá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do artigo 126 da Lei n.º 6.404/76”.

2.2. Decidem as Partes acrescentar a Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários entre as matérias de atribuição privativa da assembleia geral, passando o item 12.2 do Termo de Securitização a vigorar com a seguinte nova redação:

“12.2. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Termo de Securitização, compete privativamente à assembleia geral, observados os respectivos quoruns de deliberação, deliberar sobre:

a) a substituição do Agente Fiduciário;

b) o Vencimento Antecipado dos Créditos Imobiliários;

c) a liquidação do Patrimônio Separado;

d) a liquidação antecipada, total ou parcial, dos CRI fora das hipóteses expressamente estabelecidas neste Termo de Securitização;

e) a modificação dos termos e condições estabelecidos neste Termo de Securitização;

f) a modificação das características atribuídas aos CRI;

g) a Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários".

CLÁUSULA TERCEIRA: REGISTRO DO TERMO

3.1. Em conformidade com a Cláusula 16.1 do Termo de Securitização, o presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização será registrado na Instituição Custodiante da CCI, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei n.º 10.931/04.

CLÁUSULA QUARTA: RATIFICAÇÕES

4.1. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Termo de Securitização anteriormente firmadas, que não apresentem incompatibilidade com o Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização ora firmado, as quais ficam neste ato ratificadas integralmente, obrigando as Partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes no mesmo, a qualquer título.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2013.

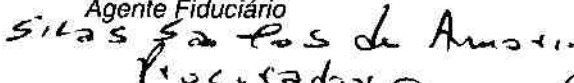


HABITASEC SECURITIZADORA S.A.
Emílio Humberto Carazzai Sobrinho
CPF 037.321.504-53
CI 1.102.550-SSP-PE
Emissora

Rodrigo Faria Estrada
CPF 045.294.047-81
CI 09.835.866-6-RJ

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Agente Fiduciário


Silas Santos de Assis
Procurador

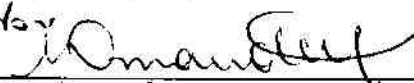
Testemunhas:



Nome: CESAR DIAMULERA

RG n.º: 37.836.519-8

CPF/MF n.º: 230.553.718-28



Nome: Estrela Ap. Mameli

RG n.º: 22.436.305-0

CPF/MF n.º: 313.927.868-35